

JUSTIÇA FEDERAL DIGITAL

Ano 7 - Número 291 - Dezembro/2014

Petições iniciais cíveis exclusivamente eletrônicas na SJES a partir de 7 de janeiro

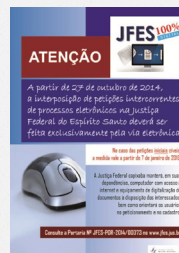
Conforme informado anteriormente, a partir de 7 de janeiro de 2015 a interposição de petições iniciais cíveis de processos eletrônicos na Seção Judiciária do Espírito Santo deverá ser exclusivamente pela via eletrônica.

Assim como já ocorre no caso das petições intercorrentes, que passaram a ser obrigatoriamente por meio eletrônico em 27 de outubro deste ano, a SJES manterá, em suas dependências, computador com acesso à internet e equipamento de digitalização de documentos à disposição dos interessados, bem como orientará os usuários no peticionamento e no cadastro.

O atendimento a advogados para peticionamento eletrônico fica a cargo do servidor Robson Luiz Nascimento Amaral, do Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ) e funciona no térreo (próximos aos postos bancários) da sede da Seccional, em Vitória.

Consulte a Portaria Nº JFES-POR-2014/00073 de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regulamento para a Tramitação dos Autos Eletrônicos no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo em www.jfes.jus.br.

PETIÇÕES INICIAIS CÍVEIS EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICAS A PARTIR DE 7/1/2015



Conforme informado anteriormente, a partir de 7 de janeiro de 2015 a interposição de petições **iniciais cíveis** na Justiça Federal deverá ser feita exclusivamente pela via eletrônica.

Veja a Portaria Nº JFES-POR-2014/00073 no www.jfes.jus.br.

NCS: naj@jfes.jus.br
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas
Em 09/12/2014



Esta é a última
edição do JF
Digital de 2014.
Agradecemos aos
leitores pela
confiança.
Desejamos a
todos um Feliz
Natal e um Ano
Novo pleno de
realizações.
Retornamos em
2015!

TRF2 divulga portaria com as suspensões de expediente em 2015 na 2ª região

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região divulgou portaria com as suspensões de expediente em seus órgãos no próximo ano.

De acordo com a portaria, na Seção Judiciária do Espírito Santo, o expediente estará suspenso na capital, nos dias 13/04 (feriado de Nossa Senhora da Penha) e 08/09 (feriado de Nossa Senhora da Vitória); em Cachoeiro de Itapemirim, nos dias 13/04 (feriado de Nossa Senhora da Penha) e 29/06 (feriado de São Pedro); em Colatina, no dia 12/06 (feriado do Sagrado Coração de Jesus); em São Mateus, no dia 21/09 (aniversário da cidade); e na Serra, no dia 29/06 (feriado de São Pedro).

Os prazos vencidos nessas datas ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Veja a íntegra da portaria em www.jfes.jus.br.

Biblioteca da SJES disponibiliza 57 novos itens

A biblioteca 'Juiz Federal Oswaldo Horta Aguirre', localizada no 8º andar da sede da Justiça Federal, em Vitória, disponibiliza 57 novos itens no acervo, dentre eles encontra-se o livro "Memória Institucional da Seção Judiciária do Espírito Santo", do juiz federal Ronald Krüger Rodor. O livro, lançado no dia 26 de setembro deste ano, traz a mais completa pesquisa histórica realizada até o momento sobre a Seccional capixaba e os magistrados que atuaram no Estado desde 1891.

Veja abaixo alguns dos livros que estão disponíveis:

- Curso Completo de Processo Civil, de Rodolfo Kronenberg Hartmann. 2014;
- Derivação e Positivação no Direito Tributário, de Paulo de Barros Carvalho. 2013;
- Direito Constitucional Internacional, de Carmen Tibúrcio e Luís Roberto Barroso. 2013;
- Direito de Resistência Constitucional, de José Carlos Buzanello. 2014;
- Direito Processual Tributário Brasileiro: administrativo e judicial, de James Marins. 2014;
- Improbidade Administrativa, de Pedro Roberto Decomain. 2014.
- Juizados Especiais Federais Cíveis e Casos Práticos, de Antônio César Bochenek e Márcio Augusto Nascimento. 2014;
- Manual de Direito Falimentar, de Francisco de Assis Basílio de Moraes. 2013;
- Memória Institucional da Seção Judiciária do Espírito Santo, de Ronald Krüger Rodor. 2014;
- Nulidades do Processo e da Sentença, de Teresa Arruda Alvim Wambier. 2014;
- Responsabilidade Civil Preventiva: a proteção contra a violação dos direitos e a tutela inibitória material, de Thaís Goveia Pascoaloto Venturi. 2014.



A Biblioteca 'Juiz Federal Oswaldo Horta Aguirre' está aberta para consulta do público externo, das 12 às 17 horas, em dias de expediente na Justiça Federal. Ela está localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória, onde fica a sede da JFES.

Pregão de remoção movimentada juízes da SJES

O pregão de remoção de juiz federal, realizado na manhã da última sexta-feira, dia 12/12, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro, e transmitido por videoconferência para a Seção Judiciária do Espírito Santo, movimentou juízes da seccional capixaba.

Veja no quadro abaixo as alterações nas movimentações dos juízes federais titulares de varas federais da SJES:

Juiz Federal	Lotação atual	Nova lotação*
Boaventura João Andrade	1º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Espírito Santo	1º Juiz Relator da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro
Bruno Dutra	Vara Federal de Serra/ES	1º JEF de Resende/RJ
Iorio Siqueira D'Alessandri Forti	3º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Espírito Santo	3º Juiz Relator da 5ª Turma Recursal do Rio de Janeiro
Gustavo Arruda Macedo	1º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo	16º JEF do Rio de Janeiro (Campo Grande)
Marceli Maria Carvalho Siqueira	2ª Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo	1ª Vara Federal de Nova Iguaçu/RJ
Roberto Gil Leal Faria	Vara Federal de Linhares/ES	Vara Federal de Serra/ES
Aline Alves de Melo Miranda Araújo	Vara Federal de São Mateus/ES	3ª Juíza Relatora da 1ª Turma Recursal do Espírito Santo
Mariza do Nascimento Silva Pimenta-Bueno	2ª Vara Federal Cível de Cachoeiro de Itapemirim/ES	2º JEF de Volta Redonda/RJ
Rafael de Souza Pereira Pinto	1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim/ES	1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ
*A nova lotação depende de ato da Presidência do TRF2.		

O pregão foi presidido pelo diretor do foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, juiz federal Carlos Guilherme Francovich Lugones, que afirmou que a movimentação dos magistrados a partir do pregão deve surtir efeitos a partir de 7 de janeiro de 2015.

Após a homologação do pregão, ficarão vagos os seguintes cargos de juiz federal titular:

1º Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Espírito Santo

2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia

1ª Vara Federal de Campos

1ª Vara Federal de Macaé

3ª Vara Federal de Volta Redonda

2ª Vara Federal de Volta Redonda

1º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo

2º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo

1ª Vara Federal de Angra dos Reis

1ª Vara Federal de Itaperuna

1º JEF de Campos

Vara Federal de Linhares

Vara Federal de São Mateus

2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim

1º JEF de Cachoeiro de Itapemirim

Suspensos prazos em processos da União Federal no TRF2 e nas VFs e JEFs do Rio de Janeiro

Foram suspensos, entre os dias 15 e 19 de dezembro de 2014, os prazos processuais dos processos em que a União Federal figure como parte, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nas varas e juizados especiais federais localizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ), em razão de mudança da sede da Procuradoria Regional da União.

Veja abaixo a íntegra da PORTARIA TRF2-PTP-2014/00527 de 9 de dezembro de 2014, disponibilizada na segunda-feira, dia 15/12, no E-DJF2R.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Ofício nº 79-10/2014-PRU2-RJ/ES (TRF2-EXT-2014/07217), de 05/12/2014, RESOLVE:

SUSPENDER os prazos processuais dos feitos judiciais nos quais a União Federal figure como parte, no período entre 15 e 19 de dezembro de 2014, no Tribunal e nas Varas Federais e Juizados Especiais Federais localizados na cidade do Rio de Janeiro, em razão de mudança da sede da Procuradoria Regional da União.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SERGIO SCHWAITZER
Presidente

RECESSO: DE 20 DE DEZEMBRO A 06 DE JANEIRO

A Justiça Federal informa
que, em conformidade com a
Lei 5.010/66, Art. 62, I,
estará de recesso de
20/12/2014 a 06/01/2015.

Consulte o plantão judiciário no
www.jfes.jus.br.

Boas festas e um excelente 2015!

NCS: ncs@jfes.jus.br
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas
Em 09/12/2014



TRF2: Bairro da Zona Oeste carioca é o primeiro a ter Foro Federal avançado de uma metrópole brasileira

O bairro de Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, é o mais extenso e o mais populoso do município, com cerca de 383 mil habitantes. Apesar disso, os cidadãos do local tinham de se deslocar pelos mais de 50 quilômetros que o separam do centro da cidade, se precisassem ajuizar ação contra a União, seus órgãos e autarquias ou contra uma empresa pública federal, como a Caixa Econômica Federal ou os Correios. Considerando o trânsito cada vez mais caótico da segunda maior metrópole do país, essa necessidade, na prática, pode significar, facilmente, até quatro horas de viagem, nos horários de pico.

A realidade para os moradores de Campo Grande mudou no dia 16 de dezembro, com a inauguração dos cinco Juizados Especiais Federais (JEFs) da Zona Oeste, que têm competência territorial também sobre os bairros de Santa Cruz, Paciência, Sepetiba, Cosmos, Guaratiba, Barra de Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Camará e Senador Vasconcelos, bem como sobre os municípios vizinhos de Seropédica e Itaguaí. Somadas as populações, as novas unidades judicantes passam a beneficiar aproximadamente 1,3 milhão de pessoas.

O Foro Federal de Campo Grande é o primeiro núcleo jurisdicional avançado da Justiça Federal brasileira, ou seja, o primeiro a operar afastado do centro urbano de uma grande cidade. A sua inauguração resulta de iniciativa conjunta do TRF2 e da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cujo diretor abriu a solenidade, lembrando os desafios envolvidos na instalação: “Tivemos de começar do zero”, afirmou o juiz federal Guilherme Lugones, referindo-se ao fato de que as novas unidades judicantes ocupam um prédio construído desde as fundações pela Justiça Federal, em um terreno alugado no centro do bairro, próximo a vários outros órgãos públicos e instituições ligadas ao Judiciário, como uma seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, o edifício está estrategicamente localizado perto de vários estabelecimentos comerciais, de estações do BRT (sigla em inglês para Transporte Rápido por Ônibus) e de duas estações de trens urbanos. “A instalação dos Juizados de Campo Grande encerra uma jornada, iniciada há dez anos, quando começamos a investir na ampliação da Justiça Federal de primeiro grau fluminense e na criação de Juizados autônomos no interior”, concluiu Guilherme Lugones.

Diversidade econômica

Em seguida, a coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, desembargadora federal Nizete Lobato, fez uso da palavra, ressaltando a história de Campo Grande, que remonta ao século 17, com atividades desenvolvidas pelos padres jesuítas, e que seguiu se desenvolvendo com a vocação agrícola voltada para o cultivo de café e cana-de-açúcar e de frutas cítricas. Mais tarde, disse a magistrada, a região passou a sediar grandes parques industriais e a abrigar um importante setor comercial e de serviços.

Dirigindo-se aos juizes federais Natalia Tupper dos Santos, Alfredo de Almeida Lopes, Marcia Maria Ferreira da Silva, Marianna Carvalho Bellotti e Gustavo Arruda Macedo, que assumem as titularidades dos novos Juizados, Nizete Lobato parabenizou-os pela vontade de assumir a missão de dar início ao foro avançado e desejou-lhes boa sorte na empreitada: “Estou certa de que com essa equipe a população de Campo Grande e adjacências terá o devido atendimento de suas demandas e encontrará abrigo em magistrados capazes e



Sergio Schwaitzer e Nizete Lobato descerram a placa de inauguração ladeados por Guilherme Lugones (5º à esquerda) e pelos juizes titulares dos novos JEFs

dedicados a distribuir a justiça”.

Encerrando a cerimônia, o presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, recordou seus tempos de estagiário de Direito no bairro contíguo de Santa Cruz, agora atendido pelos Juizados Federais da Zona Oeste. O presidente chamou atenção para o fato de que a extensão dos serviços da Justiça Federal para bairros distantes do centro carioca é um sonho antigo, cuja concretização se tornou viável com a implantação das facilidades do processo eletrônico.

Exemplo para o país

Sergio Schwaitzer também fez referência à importância dos Juizados Especiais Federais para a democratização do acesso à justiça: “Costuma-se afirmar que a primeira instância de jurisdição é a porta de entrada do Judiciário. Mas é preciso que se diga que os Juizados são uma porta ainda mais imediata para a população, com seus ritos mais céleres e simples e pelo tipo de causa que julgam. Fico muito feliz de que tenhamos con-



O Foro Federal avançado de Campo Grande atende a critérios de acessibilidade

seguido instalar aqui estes Juizados, nesta região densamente povoada, onde se vislumbra a expectativa de uma demanda superior a de muitas localidades do interior do estado”, afirmou o magistrado, concluindo, em seguida: “Espero que este primeiro Foro regional seja o embrião de outros e que sirva de exemplo para a Justiça Federal do resto do país”.

A instalação dos JEFs em Campo Grande obedece à Resolução nº 42 de 23/08/11 alterada pela Resolução nº T2-RSP-2012/00029, de 18/05/12, do TRF2, que atende aos termos da Lei nº 12.011/2009. A norma criou 230 novas unidades jurisdicionais em todo o país. Das 25 unidades previstas para o Estado do Rio de Janeiro, 20 já estão funcionando. Com a inauguração dos JEFs de Campo Grande, a Justiça Federal da Segunda Região conclui as instalações previstas na Lei.

Marcello Granado toma posse no TRF2 afirmando que missão do juiz deve ser exercida no dia a dia*



Marcello Granado e Sergio Schwaitzer

O agora desembargador federal Marcello Ferreira de Souza Granado foi empossado no cargo na sexta-feira, 12 de dezembro, em solenidade realizada no Plenário do TRF2. A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Corte, desembargador federal Sergio Schwaitzer e foi prestigiada por autoridades, servidores, familiares e convidados do mais novo integrante do tribunal federal sediado na capital fluminense.

Nomeado para o cargo pela presidente Dilma Rousseff no dia 19 de novembro, Marcello Granado assumiu a vaga aberta com a aposentadoria de Maria Helena Cisne, em maio deste ano. Primeiro a saudar o magistrado que passa a compor a Terceira Turma Especializada do TRF2, o procurador-chefe da Procuradoria Regional da República na Segunda Região, José Augusto Vagos, ressaltou a relação cordial que, como titular da Sétima Vara federal Criminal do Rio de Janeiro, Marcello Granado sempre fez questão de manter com o seu órgão. O procurador também destacou a importância de ter sido escolhido para o cargo um juiz com larga experiência na área penal, “em um momento tão singular da nossa história, quando o Judiciário, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal se dedicam afincadamente ao combate à corrupção. A nomeação de sua excelência é um motivo de alento e esperança para todos nós”.

Em seguida, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros Tício Lins e Silva falou em nome da classe, afirmando que o TRF2 se destaca pelo respeito aos advogados e que o desembargador federal Marcello

Granado sinaliza a continuidade desse espírito de urbanidade e franqueza entre as instituições da Justiça.

Sem rancor

Em nome dos pares, o desembargador federal Abel Gomes, na sequência, fez uso da palavra para lembrar que o colega Marcello Granado assumiu as funções judicantes em junho de 1996, como seu substituto na Quarta Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Para ele, desde o primeiro contato, a simplicidade e a serenidade do juiz já demonstravam que ele teria muito a contribuir para o Judiciário. Abel Gomes pontuou, entre as qualidades do profissional com quem conviveu diariamente por anos, a discrição, a competência, o conhecimento técnico, a probidade e a sinceridade: “Marcello Granado exerceu a jurisdição criminal sem rancor. Sua firmeza na aplicação da lei jamais se traduziu como autoritarismo, mas sempre como o desejo de fazer cumprir, em especial, as garantias individuais e coletivas da cidadania insertas no artigo quinto da Constituição Federal”.

Concluindo a solenidade, o recém-empossado agradeceu as homenagens prestadas e afirmou que sua atuação será pautada pelo “compromisso de perseguir a justiça, de modo a assegurar, no exercício da judicatura, a cada parte, aquilo que lhe é de direito”. Para ele, essa missão se condensa em um “ideal, que não é um valor etéreo, mas que pode ser medido na atividade diária do julgador e ser observado até nos atos mais ínfimos da vida cotidiana, como a realização concreta do Direito”.

Trajetória

Marcello Granado iniciou a carreira jurídica como advogado na capital fluminense, em 1991. Marcello Granado também foi procurador do município de Angra dos Reis, entre 1992 e 1993, e defensor público do estado do Rio de Janeiro, de 1993 a 1996.

De 1999, até ser promovido para o Tribunal, o mais novo componente da segunda instância federal da Segunda Região, atuou como juiz federal na Sétima Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, unidade especializada no processamento e julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de dinheiro.

Além de exercer a magistratura, o novo componente do TRF2 é professor de Direito Processual Penal e, entre outros trabalhos, foi um dos autores do livro “Nova Lei Antidrogas: Teoria Crítica e Comentários à Lei n. 11.343/06”, publicado pela Editora Impetus, em 2006.



Marcello Granado, com a mãe, sra. Isaura Ferreira de Souza, e os filhos Marcello e Clarice

***ACOI/TRF2**

TRF2 deixa de publicar Ata de Distribuição de Processos no e-DJF2R*

O TRF2 comunica que desde o dia 1º de dezembro de 2014 deixou de publicar a Ata de Distribuição de Processos desta corte no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R).

Os interessados em obtê-la deverão solicitá-la ao Setor de Protocolo da Divisão de Distribuição, localizado no térreo do Tribunal, ou por intermédio do email **didra@trf2.jus.br**.

***ACOI/TRF2**

Peticionamento eletrônico obrigatório na SJRJ a partir de 7/1*

A partir de 7/1/2015 o peticionamento eletrônico será obrigatório para:

- ajuizamento de ações das classes relacionadas no portal processual;
- peticionamento intercorrente relativo a processo eletrônico.

Para as petições de competência dos JEFs sem advogado o peticionamento eletrônico é facultativo.

***Fonte: Núcleo de Comunicação Social da JFRJ**

XV concurso de juiz federal substituto: divulgado edital com deferimento da inscrição definitiva e convocação para prova oral

O presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XV Concurso público para provimento de cargos de juiz federal substituto de primeira instância na 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro, divulgou em edital a lista com o nome dos candidatos que tiveram a inscrição definitiva deferida e também sua convocação para a prova oral, próxima etapa do certame.

A prova oral será realizada no Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, localizado na Rua Acre, nº 80, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias 22, 23, 27, 28 e 29 de janeiro de 2015. Participarão desta etapa 30 candidatos.

Veja a íntegra do Edital nº TRF2-EDT-2014/00014, em www.jfes.jus.br.

NOTÍCIAS DA TNU

Adesão a programa de demissão voluntária não implica renúncia de tempo de contribuição*

Uma segurada de Alagoas obteve direito à aposentadoria por idade após a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) decidir que o tempo de contribuição correspondente ao período trabalhado por ela em vínculo estatutário com o Estado de Alagoas (de 1º/09/75 a 18/12/96) deveria ser contabilizado para a concessão do benefício. O caso foi julgado pelo Colegiado na sessão desta quinta-feira (11), em Brasília.

O INSS havia negado o pedido sob a alegação que a requerente perdera o direito a essa contagem tendo em vista que aderiu ao Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária no Estado de Alagoas, tendo sido indenizada. A tese do INSS prevaleceu na primeira e na segunda instância dos Juizados Especiais Federais. A sentença e o acórdão consideraram que os 21 anos de serviço prestados ao Estado de Alagoas não poderiam ser computados para efeito de carência, uma vez que a autora havia sido exonerada voluntariamente do cargo de camareira, recebendo por isso, uma indenização como forma de incentivo e, em contrapartida, pela perda dos direitos inerentes.

Em seu recurso à TNU, a autora da ação alegou que as decisões contrariavam o entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria. A segurada argumentou ainda no pedido de uniformização que a indenização recebida por ela para aceitar a exoneração voluntária não teria o efeito de excluir seu patrimônio jurídico, no caso, o tempo de serviço trabalhado. O fundamento foi acatado pelo relator do caso na Turma Nacional, juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros.

“Não poderia ser diferente uma vez que o tempo de serviço efetivamente laborado se trata de direito incorporado ao patrimônio do servidor, que não pode ser objeto de renúncia, tampouco de indenização, seja a que título for, sendo inadmissível a perda do direito à respectiva contagem. Conclui-se, portanto, que a jurisprudência dominante do STJ é, de fato, no sentido de que o servidor público que aderiu ao PDV (Programa de Demissão Voluntária) não perde o direito de contagem do tempo de serviço efetivamente cumprido”, explicou.

Equívoco

Para o magistrado, é equivocada a interpretação dada pela sentença ao artigo 7º da Lei Estadual 5.860/96 – que instituiu o Programa de Incentivo à Exoneração Voluntária no Estado de Alagoas. Segundo ele, ao dispor que o tempo de serviço indenizado não pode ser novamente computado para a mesma finalidade, a norma assevera que esse tempo não mais pode ser contado para fins de indenização e não para efeito de concessão de aposentadoria.

“Não há dúvida, pois, de que a recorrente faz jus à contagem do referido tempo. (...) Nesse passo, embora o Estado de Alagoas não tenha recolhido as contribuições respectivas – ônus que não deve ser imputado à recorrente – não há dúvida de que ela satisfaz todos os requisitos para a sua aposentadoria por idade”, concluiu o relator, que determinou a concessão do benefício com data de início (DIB) a partir do requerimento administrativo (17/05/2010) e com início de pagamento imediato.

TNU reafirma tese sobre acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria*

A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria por tempo de contribuição somente é possível quando a lesão incapacitante que ensejou o primeiro benefício e o início do pagamento do segundo tenham ocorrido antes da edição da lei 9.528/97, que alterou o artigo 86 da lei 8.213/91. O dispositivo trata das condições e requisitos para concessão do auxílio-acidente, que é mensal, e corresponde a 50% do salário-de-benefício, cujo teto é de R\$ 4.390,24.

O entendimento foi firmado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) durante o julgamento de um recurso do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), na sessão desta quinta-feira (11). No caso em questão, a autarquia federal questionou um acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul que havia sido adequado por determinação da própria TNU, para autorizar a acumulação dos dois benefícios.



Conforme informações dos autos, o autor da ação recebia o auxílio-acidente desde julho de 1975. Em setembro de 2008, o INSS concedeu ao segurado aposentadoria por tempo de contribuição e, ao mesmo tempo, suspendeu o pagamento do benefício acidentário.

Inconformado com a situação, o segurado levou o caso para ser analisado pela Justiça Federal. A sentença e o acórdão da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul negaram o pedido de restabelecimento do benefício.

O segurado, então, recorreu à TNU contra essas decisões. O Colegiado, à época, determinou que a Turma Recursal do Rio Grande do Sul adequasse o acórdão ao entendimento jurisprudencial predominante naquela oportunidade. Na ocasião, ainda era possível que o segurado acumulasse os dois benefícios, desde que o surgimento da lesão que o levou a receber o auxílio-acidente tivesse ocorrido antes da alteração normativa da lei 8.213/91, sendo irrelevante se a aposentadoria por tempo de contribuição foi concedida em data posterior.

Em seu recurso à TNU, o INSS alegou que essa acumulação seria indevida com base em julgados da 2ª, 5ª e 6ª Turmas e da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O juiz relator do caso na Turma Nacional, Douglas Camarinho Gonzales, reconheceu a divergência de entendimento entre as decisões. O magistrado constatou ainda que o posicionamento anterior do STJ foi reformulado. Segundo ele, a própria TNU no Pedilef 2008.71.60.002693-3 já havia se alinhado a essa nova tese.

“No caso dos autos, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora foi concedido em 30/09/2008, posteriormente à alteração do artigo 86 da lei 8.213/91 pela Lei 9.528/97. Assim, com base no novo entendimento do STJ e desta TNU, não faz jus a parte autora à cumulação postulada”, explicou o relator, que determinou novamente a reforma do acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul para restabelecer a sentença que havia decretado a improcedência do pedido do segurado.

Pedilef 5000091-63.2014.4.04.7114

***Fonte: Ascom/CJF**

É possível Turma Recursal rever acórdão em contrariedade à determinação da TNU*

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) considerou que não houve desobediência da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul à decisão do Colegiado que determinou a reforma de um julgado para adequá-lo à jurisprudência dominante sobre a matéria. É que ao realizar um novo julgamento do processo, a Turma Recursal analisou outros elementos do caso concreto e resolveu manter a negativa da concessão de uma aposentadoria rural por idade.

Conforme informações dos autos, a primeira decisão da TNU sobre o caso ocorreu nos autos do Pedilef 5000292-29.2012.4.04.7113. Na ocasião, o Colegiado acatou o recurso da autora da ação e reafirmou o entendimento de que “a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial”. A Turma Nacional decidiu então devolver os autos à Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para realização de um novo julgamento, com base nessa premissa.

Acontece que, após a análise do caso concreto, a Turma Recursal decidiu manter a negativa do benefício com

base em documentos apresentados pela autora para provar sua condição de segurada especial. Segundo o colegiado gaúcho, os documentos relativos ao período de outubro de 1975 e junho de 1977 foram expedidos em nome do pai da autora, que à época exercia atividade urbana. Nesse caso, a documentação não pode ser considerada como prova para comprovar o trabalho rural em regime de economia familiar.

“Diante disso, resta claro que a descaracterização da qualidade de segurada especial da autora não decorreu apenas do fato de seu pai exercer a atividade urbana, e sim porque o conjunto da prova demonstrou que a renda por ele auferida em atividade urbana era suficiente para manter a família, tornando dispensáveis os ganhos obtidos com a atividade rural”, concluiu a 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul nos termos do novo acórdão.

Inconformada, a autora da ação recorreu novamente à TNU com base na Questão de Ordem nº 16, conforme a qual é possível interpor uma reclamação contra decisão da Turma Recursal que se recusa a adaptar acórdão à jurisprudência consolidada. Mas, para o relator da reclamação na Turma Nacional, juiz federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, isso não ocorreu.

Ele explicou em seu voto que o fundamento da negativa em reformar o acórdão para conceder o benefício não se restringiu unicamente ao fato de o pai da autora exercer atividade urbana, questão superada na premissa firmada pela Turma Nacional, mas também à ausência de documentos em nome da própria requerente, que indicassem o exercício da atividade agrícola, “fato que a Turma Recursal de origem considerou, dentro do seu poder de livre convencimento Mdo julgador, relevante para a desqualificação da parte-autora como segurada especial. Neste sentido, considero que não houve desobediência à decisão da TNU, uma vez analisados no caso concreto outros elementos além da atividade urbana de membro do grupo familiar da parte-autora”, concluiu o magistrado em seu voto.

Pedilef 0000071-68.2014.4.90.0000

***Fonte: Ascom/CJF**

Interdição por enfermidade ou deficiência mental gera presunção de incapacidade*

A interdição com base no artigo 1.767, alíneas I e II, do Código Civil, gera presunção de incapacidade total e permanente, apta a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Essa foi a tese jurídica firmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão do dia 11 de dezembro, ao julgar o recurso de uma segurada. Ela recorreu à TNU na intenção de modificar o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmou a sentença desfavorável a seu pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.



Em favor de sua tese, a recorrente apresentou como paradigma da divergência, decisão da 5ª Turma Recursal de São Paulo, segundo a qual a interdição implica, automaticamente, em reconhecimento de incapacidade total e permanente para o desempenho de qualquer trabalho.

Na TNU, o relator do processo foi o juiz federal José Henrique Guaracy Rebêlo, que deu razão à segurada. Para o magistrado, como a interdição se deu com base no fato de tratar-se de pessoa “que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para os atos da vida civil” – conforme previsto no artigo 1767, I e II, do Código Civil –, tem-se a presunção de incapacidade para todos os atos da vida civil, uma vez que não há espaço de delineamento de graus distintos de restrições.

“Em circunstâncias como as dos autos, a aposentadoria por invalidez se revela o mais apto benefício a assistir o segurado. A recuperação se revela a remota, o mal é de grave natureza (gera incapacidade absoluta), bem como há presunção de sua permanência”, explicou o relator.

Ele destacou ainda que “o valor semântico do adjetivo ‘permanente’ da aposentadoria por invalidez não pode ser apenas como pertinente àquele mal de índole ‘eterna, irreversível’; tal significado viria contra a própria natureza do benefício, revogável tão logo superados os requisitos que lhe deram ensejo”.

Dessa forma, o juiz federal José Henrique Guaracy Rebêlo deu provimento ao recurso para converter o auxílio-doença percebido pela parte autora em aposentadoria por invalidez, além de fixar a Data de Início do Benefício (DIB) no momento da citação, nesse caso, em 04/05/2012.

Pedilef 5001105-62.2012.4.04.7111

***Fonte: Ascom/CJF**

É devido dano moral e material ao consumidor que for vítima de saque fraudulento em conta*

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão desta quinta-feira, 11 de dezembro, reafirmou o entendimento de que saques fraudulentos em contas bancárias garantem ao consumidor indenização por dano material e moral. A decisão foi dada durante a análise do pedido de uma correntista da Caixa Econômica Federal (CEF) que recorreu à TNU na intenção de reverter o acórdão da Turma Recursal do Ceará que, ao modificar a sentença de 1º grau, negou a ela o direito de ser indenizada pela CEF.

No recurso acatado pela Turma Recursal cearense, a Caixa argumentou que a autora não comprovou que o banco teria contribuído, omissiva ou comissivamente, para os danos moral e material alegados, não podendo, portanto, ser responsabilizada. A CEF afirmou inclusive que a culpa teria sido exclusiva da autora, por ter negligenciado o seu dever de cuidar do cartão e de sua senha pessoal. De acordo com os autos, a correntista teve o cartão da conta poupança que mantinha junto à instituição bancária ré roubado, em 29 de junho de 2010, às 17h40min. Fez a comunicação do acontecido ao banco por telefone, por volta das 19 horas – tendo inclusive apresentado o protocolo da comunicação, que foi confirmado pelo Sistema de Atendimento ao Consumidor (SAC) – e, mesmo assim, no mesmo dia, às 20 horas, foi sacada da sua conta a quantia de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Em seu recurso à TNU, a autora alegou que o acórdão recorrido divergiu de entendimentos da Turma Recursal do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconhecem a responsabilidade objetiva das instituições financeiras nos casos de saques em conta-corrente que não tenham sido reconhecidos pelos titulares, sendo o consumidor, neste caso, beneficiado com a inversão do ônus da prova, conforme artigo 6º, inciso VII, do Código de

Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Ela apontou ainda o REsp 727.843/SP, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, o qual afirma que é devida ação de indenização quando há saques sucessivos em conta-corrente com negativa de autoria do correntista e inversão do ônus da prova.

Com esses argumentos, a autora teve êxito em seu recurso à TNU. O relator do processo, juiz federal Boaventura João Andrade, entendeu que é dever das instituições bancárias darem segurança às pessoas que lhes confiam valores, suportando, assim, o ônus de demonstrar a inexistência de fraude. “É perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor, em casos como este, pois caracterizada a relação de consumo, conforme previsão legal e jurisprudencial”, disse Boaventura.

Para o magistrado, não há que se buscar o dolo ou culpa da instituição bancária, e sim se há nexo de causalidade entre a conduta e o dano para gerar o dever de reparar. “Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora comprovou ter se desincumbido a contento do dever de comunicar ao banco a ocorrência do crime do qual foi vítima, inclusive informando o número de protocolo de seu requerimento de bloqueio do cartão de movimentação bancária.

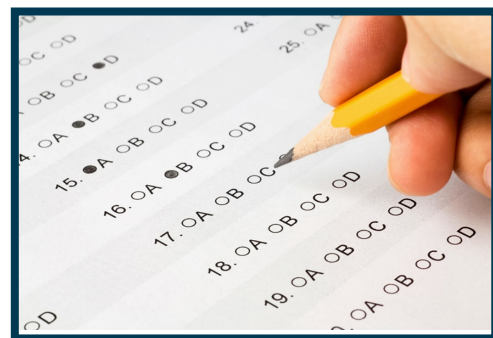
Além disso, ele realizou comunicação da ocorrência às autoridades policiais”, afirmou o juiz. Ainda de acordo com o relator, o dano foi perfeitamente caracterizado, já que o extrato bancário anexado aos autos comprova a ocorrência do saque da quantia alegada. Ele destacou que a CEF não comprovou as suas contestações, uma vez que poderia facilmente ter extraído a origem dos saques de sua base de dados. “O que se percebe nos autos é que o banco limitou-se a conjecturas e suposições, sustentando que a demandante negligenciou quanto ao seu dever de zelar pelo cartão e senha. Porém, não teve zelo e cuidados necessários com a conta da correntista”, pontuou o relator.

Diante dos fatos apresentados, o magistrado entendeu que, no caso, a boa fé se presume, ao contrário da má fé, que precisa ser demonstrada. “Por não ter a parte ré se isentado do ônus de provar que agiu de forma segura na manutenção da conta da parte autora, certa é o dever da Caixa de indenizar, havendo prejuízo material e moral”, avaliou. Dessa forma, o colegiado entendeu que o processo deve se tornar insubsistente e solicitou o restabelecimento da sentença de primeiro grau, que está em sintonia com recente precedente da TNU (Pedilef 0517321-47.2009.4.05.8100, de relatoria do juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros).

Alterado regulamento de Concurso Público na JF*

A mudança afeta regras para admissão de candidatos com deficiência

O Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu, nesta segunda-feira (15), revogar o parágrafo único do artigo 11 da Resolução 246, de 13 de junho de 2013, que regulamenta a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. O dispositivo admitia a possibilidade de o candidato com deficiência ser impedido de tomar posse se a junta médica – responsável por avaliar a existência e a relevância da deficiência declarada – concluisse que o grau de deficiência era “flagrantemente incompatível com as atribuições do cargo”. Com a exclusão do item, a avaliação de compatibilidade da deficiência apresentada pelo futuro servidor com as atribuições do cargo passa a ser realizada durante o estágio probatório.



A apreciação da mudança no artigo da Resolução do CJF foi proposta pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), desembargador Tadaaqui Hirose. O magistrado, inclusive, informou que, no âmbito do seu regional, já foi determinado que, nos futuros editais de concurso público, essa análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo seja feita durante o estágio probatório.

O entendimento baseia-se na Resolução 118, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como no disposto no Decreto 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei 7.853, de 1989. Para o relator do caso no CJF, desembargador federal Francisco Wildo Lacerda Dantas, a leitura desses normativos permite observar que a redação dada ao artigo 11 da Resolução 246, de 2013, do CJF, estava em desacordo com a legislação vigente.

“Com efeito, além do dever constitucional deste Conselho de seguir as determinações do Conselho Nacional de Justiça, tem-se que a finalidade precípua dos referidos normativos é a proteção da pessoa com deficiência. A incapacidade das pessoas não pode ser presumida e reconhecida em tese e de plano, devendo ser aferida por ocasião do estágio probatório, quando da realização das atividades inerentes ao cargo”, conclui o conselheiro em seu voto.

Processo CF-PPN-2012/00005

***Fonte: Ascom/CJF**

JF aprova alteração no PDTI da Justiça Federal*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, nesta segunda-feira (15), alteração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal (PDTI), aprovado pela resolução 2013/00266 de 29 de novembro de 2013. A mudança, solicitada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), consiste na inclusão no PDTI de iniciativa relacionada à contratação de solução de gerenciamento de ponto eletrônico para controle de frequência.

Conforme informações dos autos do processo administrativo, o intuito da alteração é permitir a implantação de sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, a ser usado no controle da frequência dos servidores da Justiça Federal. O objetivo é “assegurar níveis de serviço adequados ao negócio”.

De acordo com o relator do caso e presidente do Conselho, ministro Francisco Falcão, como a apreciação do pedido de mudança no Plano é atribuição do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, os membros foram ouvidos previamente e manifestaram-se favoráveis à inclusão da iniciativa.

Segundo o presidente do CJF, a alteração do PDTI é relevante, na medida em que é necessário constante acompanhamento e revisões periódicas para garantir que os planos diretores da Justiça Federal se preservem como instrumentos de governança de TI. “A minuta ora submetida a este Colegiado apresenta o corpo da norma, com a inclusão da iniciativa não contemplada anteriormente, para atender à necessidade do Tribunal Regional da 3ª Região”, sustentou em seu voto.

Processo CF-ADM-2012/00514

***Fonte: Ascom/CJF**

Conheça o perfil dos magistrados e servidores da Justiça Federal*

No último dia 10 de dezembro, o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou uma série de relatórios com as opiniões e o perfil de servidores e magistrados de cada tribunal do país. É o segundo produto do Censo do Poder Judiciário, cujos resultados globais foram divulgados em junho passado. O levantamento, realizado no segundo semestre de 2013, teve a participação voluntária de 64% da magistratura e 60% dos servidores. Os relatórios inéditos traçam um diagnóstico individual de cada uma das 91 cortes brasileiras, além dos três conselhos superiores.

O objetivo do documento é fortalecer o momento de autoconhecimento da Justiça brasileira, pois está inserido nas expressivas transformações institucionais inspiradas nos novos paradigmas de gestão da sociedade contemporânea. A adesão dos magistrados foi bastante significativa, pois 64% (10.796) dos 16.812 magistrados em atividade prestaram informações.

Os dados sobre a Justiça Federal, por exemplo, mostraram que a maioria dos magistrados federais é do sexo masculino (73,8%), contra 26,2% de mulheres. Já a idade média dos magistrados federais é de 41 anos. A grande maioria dos juízes federais (79,5%) é casada ou vive em união estável.

No que se refere à cor e à raça dos juízes, apenas 0,1% são indígenas, 13,3% são negros e 86,6% são brancos. Quanto à percentagem de magistrados com deficiência, o documento mostrou que, na Justiça Federal, o número ainda é considerado muito baixo: apenas 0,5%. Em relação à classificação dos magistrados segundo a escolaridade, a pesquisa apontou que 0,7% possuem pós-doutorado, 7,3% doutorado, 40,1% mestrado e 28,6% têm pós - graduação lato sensu.

Para o conselheiro do CNJ Paulo Teixeira, responsável pelo Censo, o levantamento representa mais um avanço com relação à transparência e à modernização do Poder Judiciário. “Uma pesquisa como esta permite inúmeros detalhamentos, úteis a uma diversidade de objetivos institucionais. Dessa fonte, ainda podem ser retiradas muitas evidências de relevo para a melhoria das políticas judiciárias, sobretudo aquelas voltadas para o aprimoramento interno do Judiciário. Trata-se de verdadeira radiografia do nosso corpo profissional, que merece ser levada hoje ao conhecimento e ao debate público”, afirmou.

Servidores

O Censo dos servidores contou com a participação de 60% dos servidores da Justiça Federal, o que significa que 170.746 servidores, do universo de 285.328, responderam a pesquisa. Desses, pouco mais da metade (50,3%) são mulheres e 49,7% são do sexo masculino.

Quanto à situação dos funcionários por escolaridade, o documento apontou que 89,4% têm nível superior e pós-graduação, contra apenas 10,6% que não possuem. O percentual de servidores casados ou em união estável também é alto: 66,9%.

De acordo com o documento, ao se considerar cor e raça dos servidores, 24% são negros e 76%, brancos. Já o percentual de portadores de necessidades especiais na JF chega a 2,7%.

O relatório mostrou ainda que, quanto ao tipo de vínculo, entre os servidores respondentes, 97,4% são efetivos, 2,2% são requisitados de outros Poderes e apenas 0,4% não possui vínculo. Sendo que 99,8% dos servidores efetivos ingressaram por concurso público.

Transparência

Para alcançar seu objetivo de traçar o perfil dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário, o Censo buscou conhecer quem são e o que pensam, identificar os níveis de satisfação com as políticas institucionais das instituições em que trabalham e sobre o próprio CNJ, além de buscar, pela primeira vez, quais os níveis de motivação com a carreira, com a escolha profissional de trabalhar no Poder Judiciário.

A individualização dos resultados do Censo vai permitir aos gestores do Judiciário comparar as respostas dos seus colegas de tribunal às opiniões e aos perfis de servidores e magistrados das demais cortes. A dispo-

sição dos resultados obedece a uma linguagem visual atraente, que permite visualizar de forma mais fácil a compilação das respostas.

Para mais detalhes, acesse as informações completas no site do CNJ.

Com informações do CNJ.

***ASCOM/CJF**

CJF libera mais de R\$ 721 milhões em RPVs*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 721.845.881,61 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em outubro de 2014. O depósito na conta dos beneficiários é feito de acordo com os cronogramas de cada TRF. Do total geral, R\$ 483.054.625,82 correspondem a processos previdenciários – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam um total de 57.317 ações, beneficiando, em todo o país, 64.389 pessoas.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos tribunais regionais federais, segundo cronogramas próprios, fazer o depósito desses valores nas contas dos beneficiários, dos recursos financeiros liberados nesta data. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual, na Internet, no endereço do portal do tribunal regional federal responsável.

RPVs a serem pagas em cada região da Justiça Federal:

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 216.191.904,19

Previdenciárias: R\$ 158.527.602,89 – 17.369 pessoas beneficiadas, em 15.900 ações

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: 75.783.307,88

Previdenciárias: R\$ 38.196.367,35 – 2.863 pessoas beneficiadas, em 2.863 ações

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)

Geral: R\$ 135.956.122,88

Previdenciárias: R\$ 98.985.880,84 – 9.329 pessoas beneficiadas, em 8.206 ações.

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)

Geral: R\$ 172.723.862,85

Previdenciárias: R\$ 126.618.581,56 – 22.830 pessoas beneficiadas, em 20.952 ações

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 121.190.683,81

Previdenciárias: R\$ 60.726.193,18 – 11.998 pessoas beneficiadas, em 9.396 ações.

***Fonte: Ascom/CJF**

NOTÍCIA DO CNJ

Comitê gestor discute implantação da política de priorização do primeiro grau*

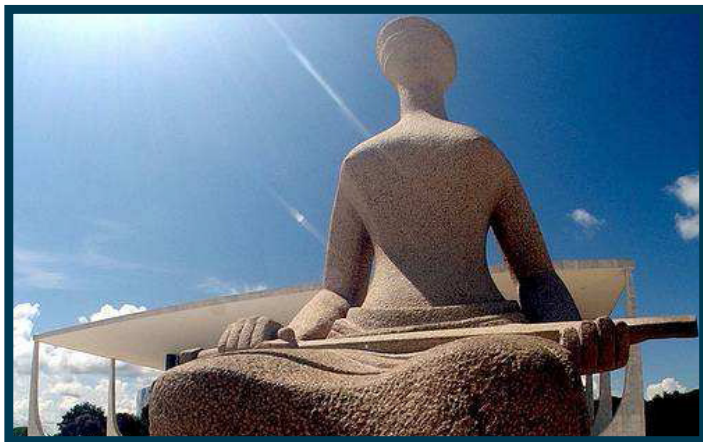
O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, criou, na última terça-feira (8/12), o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição ao nomear os integrantes do grupo e formalizar suas atribuições na Portaria n. 198. A pauta da primeira reunião do grupo, realizada na última quarta-feira (9/12) na sede do CNJ, incluiu o monitoramento de ações pontuais de implantação da Política de Priorização do Primeiro Grau. Criada pela Resolução CNJ n. 194 em maio deste ano, a Política tem o objetivo de melhorar o serviço prestado pela primeira instância, atualmente sobrecarregada pelo excesso de ações e pelo déficit de pessoal.

Entre as exigências da Resolução CNJ n. 194 discutidas pelo Comitê Gestor estão a formação da Rede de Priorização do Primeiro Grau, que depende de indicações de representantes pelos tribunais, e o envio dos planos de ação e dos atos que criam os comitês gestores regionais pelas cortes. Os membros também discutiram as propostas orçamentárias publicadas até o momento pelos tribunais, em atendimento à Resolução CNJ n. 195, que determinou a identificação e divulgação das parcelas dos recursos orçamentários destinados ao primeiro e ao segundo graus, de acordo com a demanda de trabalho de cada instância.

O Comitê Gestor debateu ainda a proposta de realização do I Encontro da Rede de Priorização ao Primeiro Grau, no início de 2015. No evento proposto, representantes do CNJ e dos tribunais que integram a Rede discutirão e apresentarão iniciativas práticas para a implantação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

“Pretendemos discutir ideias, compartilhar experiências com os integrantes da Rede de Priorização ao Primeiro Grau e propor compromissos que o CNJ e os tribunais possam assumir para melhorar o serviço prestado pela primeira instância”, afirmou o conselheiro Rubens Curado, coordenador do Comitê Gestor.

As propostas levarão em conta as nove linhas de atuação da Política de Priorização do Primeiro Grau, estabelecidas na Resolução CNJ n. 194. O advento da Política é um dos desdobramentos do Grupo de Trabalho (GT) criado pelo CNJ em 2013 para propor melhorias ao serviço prestado pelas unidades judiciárias da primeira instância, sobre as quais recai maior sobrecarga de trabalho.



Divulgação CNJ

Sobrecarga – Segundo o diagnóstico elaborado pelo GT, 90% dos 92,2 milhões de processos que tramitaram na Justiça em 2012 estavam nas unidades judiciárias de primeiro grau. O excesso de ações e o déficit de pessoal nas varas e cartórios judiciais resultaram em uma taxa de congestionamento média – porcentagem de processos que o Judiciário não consegue julgar ao longo do ano – de 75,6%. O índice era quase 30 pontos percentuais superior à taxa existente no segundo grau (46,3%).

De acordo com as estatísticas mais recentes, o quadro se agravou. Em 2013, enquanto o primeiro grau ainda concentrava nove em cada dez ações na Justiça, a taxa de congestionamento nas suas unidades judiciárias subiu para 77% na primeira instância, mas ficou praticamente estável na segunda (47,2%).

Histórico – O GT criado em 6 de setembro de 2013 pelo então presidente do Conselho, ministro aposentado Joaquim Barbosa, gerou estudos e propostas que viriam a estruturar a futura política nacional voltada à priorização do primeiro grau de jurisdição dos tribunais brasileiros. No final de 2013, com o subsídio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do Departamento de Gestão Estratégica (DGE), da Secretaria de Acompanhamento Orçamentário e Finanças e da Secretaria de Recursos Humanos do Conselho, o GT redigiu uma minuta de Resolução que foi submetida a consulta pública no período entre 8 de janeiro e 10 de março. Durante o período, nos dias 17 e 18 de fevereiro, o texto foi discutido em audiência pública realizada no CNJ.

Em maio deste ano, o trabalho levado a cabo pelo grupo se materializou na edição da Resolução CNJ n. 194, que criou a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Em junho, o CNJ editou a Resolução CNJ n. 195, que definiu parâmetros para a distribuição do orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau. Pela medida, os tribunais devem detalhar em suas respectivas propostas orçamentárias as parcelas dos recursos destinados ao primeiro e ao segundo graus (sobretudo para investimento), considerando o volume de trabalho de cada instância – média de casos novos distribuídos ao primeiro e segundo grau no último triênio e o acervo de processos pendentes –, entre outros fatores.

Integrantes – Sob a coordenação do conselheiro Rubens Curado, a comissão tem outros quatro conselheiros indicados por comissões permanentes do Conselho. Emmanoel Campelo foi indicado pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania; Saulo Casali, pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação; Fabiano Silveira, pela Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar; e Paulo Teixeira, pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas. Além dos conselheiros, fazem parte do comitê quatro juízes auxiliares da Presidência – Fabrício Bittencourt da Cruz, Bráulio Gabriel Gusmão, Bruno Ronchetti de Castro e Andre Felipe Gomma de Azevedo, além da desembargadora auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcia Maria Milanez.

***Manuel Carlos Montenegro**

Agência CNJ de Notícias